

LEI Nº 782/86

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEIS
DE PROPRIEDADE DOS SRS. SEBASTIÃO CIRILO DA SILVA E
RUBENS VIUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, os imóveis de propriedade dos Senhores SEBASTIAO CIRILO DA SILVA e RUBENS VIUDES GARCIA, sendo o imóvel do primeiro, uma área de terras de 10.980 m², situada no Areião, bairro de Lourdes, e do segundo 2 lotes de terra com 1.134 m², sendo lote de 414 m², nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis cujas desapropriações são autorizadas pela presente Lei, destinar-se-ão à área de lazer.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cz\$ 845.048,88 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito cruzados e oitenta e oito centavos), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de dezembro de 1986.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**